



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 134/2019 - PMI

INTEGRAR - CONTRATO PREFEITURAS – PLANO COMUM (C) DE RENOVAÇÃO DE ADESÃO

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE ADESÃO AO POLO DE INOVAÇÃO VALE DO RIO DO PEIXE N.º 134/CETEPI/2019

Contrato de renovação de adesão ao Polo INOVALE que entre si celebram o município de **IPIRÁ** e a **FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL – CETEPI**.

MUNICÍPIO DE IPIRÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL – CETEPI**, mantenedora do **POLO DE INOVAÇÃO VALE DO RIO DO PEIXE - INOVALE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.124.650/0001-37, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bloco II, sala 213, na cidade de Joaçaba/SC, representada por seu Presidente, **FÁBIO LAZZAROTTI**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 660.623.579-00, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a renovação de adesão dos municípios do Projeto INTEGRAR ao Projeto Polo de Inovação Vale do Rio do Peixe (INOVALE), com fulcro nos seguintes objetivos:
- a) Disseminar a cultura empreendedora, da liderança e da inovação nas pessoas e organizações.
 - b) Contribuir para o desenvolvimento de empreendimentos inovadores.
 - c) Incentivar e orientar a implementação da inovação em empresas estabelecidas dos municípios, que aderirem ao Polo Inovale;
 - d) Propiciar um ambiente favorável para a atração e fixação de empresas inovadoras nos municípios e na região do Meio Oeste de Santa Catarina.
 - e) Promover a articulação entre empresas, entidades e demais organizações parcerias para a integração de ações de desenvolvimento do Polo.

Cláusula Segunda: DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento será operacionalizado por intermédio de empresas e organizações parceiras e/ou associadas ao Polo INOVALE, visando a articulação entre os atores envolvidos para a integração de ações de desenvolvimento do Polo, bem como para o incremento do empreendedorismo inovador nos municípios do Projeto INTEGRAR (Alto Bela Vista, Ipirá, Peritiba e Piratuba).

2.2. Para a operacionalização do objeto, a CONTRATADA, por meio de serviço próprio ou contratado, desenvolverá as seguintes ações:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- a) **Divulgação** da imagem institucional dos municípios, de empreendimentos inovadores e habitats de inovação no Portal (*site*) do Polo INOVALE com auxílio dos agentes municipais de inovação;
- b) **Participação dos municípios nos eventos promovidos pelo Polo Inovale** por meio dos agentes municipais de inovação, líderes, empreendedores inovadores e empresários mediante confirmação ou adesão;
- c) **Participação dos municípios na Feira GERA**, que será realizada em Joaçaba em 2019, com a entrega de **8 (oito)** ingressos, considerando as palestras e mini-cursos que serão oferecidos durante o evento e abertura;

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O presente contrato de adesão terá vigência com efeito retroativo a partir de Abril de 2019 a Dezembro de 2019, a partir da assinatura do mesmo.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada por representante municipal e demais agentes municipais de inovação, que participarão de oficinas de capacitação e auxiliarão na articulação e implementação das atividades do subitem 2.2 acima.

3.3. Quaisquer acréscimos, alterações ou disposições especiais do presente contrato deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quarta: DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para a execução e operacionalização do presente objeto, conforme cláusulas primeira e segunda, a **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações como contrapartida econômica:

- a) Indicar e incentivar representantes municipais ou vinculados a organizações sociais ou comerciais do município para participação de eventos, que serão promovidos pelo Polo INOVALE, Unoesc e demais parceiros do Polo;
- b) Prestar apoio administrativo, operacional e de divulgação das ações e resultados do Polo INOVALE, por meio de cessão eventual de serviços de secretaria, uso de salas de reuniões, projetor multimídia, serviços de cópias e demais atividades de rotina;
- c) Alocar um representante do município, vinculado à prefeitura, para acompanhar e auxiliar o desenvolvimento do trabalho conforme definido nas cláusulas primeira e segunda.

Cláusula Quinta: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e em especial:

1. Por meio de serviço próprio ou contratado executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta do projeto;
2. Fornecer relatórios periódicos correspondentes aos serviços prestados e/ou resultados obtidos;
3. Responsabilizar-se pelas despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho das ações especificadas no subitem 2.2 do presente contrato de adesão.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

- a) pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que finalize eventual atividade de contrapartida econômica que esteja em andamento, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pela **CONTRATADA**, se a **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

Cláusula Sétima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

Todos os entendimentos e mudanças sobre a presente avença, bem como comunicações, normas internas, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

Cláusula Oitava: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente documento, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo e, a todo ato presente, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ipirá SC, 02 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

**EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal de IPIRA**

CONTRATADO:

**Fábio Lazzarotti
Presidente da Fundação CETEPI**

Testemunhas:

**Nome: NEOCIR ROGERIO DE CESARO
CPF/MF: 732.395.779-68**

**Nome: CIDIANE PEDRUSSI
CPF/MF: 062.649.279-37**